

-EDITAL DE CONVITE N º 01/2018

Convidamos V. S^a. e todas as empresas interessadas em participar da presente licitação-

convite, nas condições e prazos abaixo especificados, cientificando-o do recebimento,

através do recibo de entrega anexo a este edital:

O presente processo licitatório será regido por legislação própria (Lei nº 8.666/93,

alterada pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.032/95, nº. 9.648/98 e nº. 9.854/99 e Leis

Complementares nº. 123/2006 e 147/2014), mediante as condições estabelecidas neste

Edital e aquelas que compõem seus anexos.

Obs:

Início do processo: 18 de Setembro de 2018.

Encerramento: 26 de Setembro de 2018.

Prazo para recurso: 02 (dois) dias úteis - artigo 109, § 6°.

Recebimentos dos envelopes: Secretaria da Câmara Municipal de Adamantina,

até as 09h30min do dia 26 de Setembro de 2018.

1 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas deverão ser apresentadas até as 09h30min do dia 26 de Setembro de

2018, impreterivelmente, no 1º andar do Paço Municipal "MIGUEL ABDO", na Rua

Osvaldo Cruz, 262 - em Adamantina(SP), quando serão recebidos e protocolados,

posteriormente as 10h00min serão abertos os invólucros, na forma adiante prevista.

2 - MANIFESTAÇÃO:

Durante a realização dos trabalhos somente será permitida a manifestação oral ou

escrita do representante legal ou credenciado da empresa, para a presente licitação,

que deverá exibir prova de identidade.

3 - OBJETO DO CONVITE:

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para

contratação de uma empresa especializada na administração e gerenciamento de

1



ua Osvaldo Cruz, 262 – 1° PABX: (0xx18) 3521-

PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), consoante discriminação do Anexo I que fica fazendo parte integrante deste edital, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinado a aproximadamente 11 (onze) servidores da Câmara Municipal de Adamantina, a razão de um documento por servidor, com benefício mensal unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo entregue aproximadamente 11 (onze) tíquetes ao mês, perfazendo um total de crédito mensal de aproximadamente R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), ou seja, totalizando o valor integral anual de aproximadamente R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

4 - DOS PRAZOS

A assinatura do contrato será imediata, após a homologação da presente licitação, conforme artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sempre por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente (artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações).

O prazo de validade da proposta deverá ser de 30 (trinta) dias no mínimo, contados a partir de sua apresentação.

5 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- O licitante vencedor, que se tornar total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, com prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a sanção; e

e) Encaminhamento, ao Ministério Público, para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração.

As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo.

<u>6 - CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:</u>

Convite é a modalidade de Licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados, em número mínimo de 03 (três), pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o recebimento dos envelopes "documentos" e "proposta", nos termos do artigo 22, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Para participar da presente licitação os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados e distintos, um deles com a indicação DOCUMENTOS destinado aos documentos para habilitação da firma. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos documentos originais, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, através de impresso informatizado obtido via internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos. Somente participarão da segunda fase, as empresas habilitadas na primeira fase, e o outro, com a indicação PROPOSTA, conterá a proposta de preços, propriamente dita, devendo



ambos os invólucros trazer em suas partes externas, as seguintes referências: O nome da firma, a data e horário estabelecido para apresentação e o número deste edital de licitação.

A) ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

Este envelope, que deverá vir lacrado, necessitará trazer os seguintes documentos:

- 1 PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE (C.N.P.J);
- 2 REGISTRO COMERCIAL (NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E, SE HOUVER, A ÚLTIMA ALTERAÇÃO;
- 3 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, PARA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL INSS;
- 4 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO;
- 5 APRESENTAÇÃO DE PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE – EMPRESA PARTICIPANTE;
- 6 PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA;
- 7 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ANEXO II DESSE EDITAL.

Nos termos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.

Não obstante a previsão contida no parágrafo anterior, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão



apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

A comprovação da condição da licitante com sendo uma microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser realizada de todas as formas admitidas em direito, contudo, deverá ocorrer no momento da abertura da presente licitação, antes da abertura do envelope "proposta".

B) ENVELOPE PROPOSTA:

Este envelope que deverá vir lacrado e só será aberto se forem julgados em ordem, os documentos apresentados no primeiro, <u>deverá conter a proposta em papel</u> <u>timbrado, digitado/datilografado, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, não ressalvadas, da qual deverão constar, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes:</u>

- 1 Descrição dos serviços que se propõe a fornecer, demonstrando o atendimento total do objeto da presente licitação e em acordo com o Anexo I;
- 2 A proposta deverá conter o preço para prestação mensal dos serviços, expresso em moeda corrente, a ser pago pela Câmara Municipal juntamente com cada pedido mensal (admitindo-se taxa negativa).



- 3 Indicação dos prazos de implantação do Sistema objeto deste Edital, não superior
- a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários a operação do Sistema, bem como o credenciamento de supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares.
- 4 Indicação do prazo para atendimento à solução de problemas, assistência técnica, não superior a 12 (doze) horas.
- 5 Apresentação da rede de estabelecimentos credenciados operando com solução oferecida pela proponente (o que, a critério da licitante, poderá ocorrer após ter sido declarada vencedora do certame prazo de 30 dias, devendo apenas, na elaboração da proposta, assumir referido compromisso).
- 6 O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 30 (trinta) dias no mínimo, contados a partir da sua apresentação.
- 7 Declaração de que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões.
- 8 Assinatura do responsável pela firma concorrente, na última folha da proposta, devendo as demais folhas, se houver, serem devidamente rubricadas pelo mesmo.

A Comissão Julgadora poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos dados citados na proposta ao próprio licitante ou aos órgãos e entidades indicados.

7 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO.

- 7.1 Será julgado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço, desde que atenda as necessidades da Câmara Municipal de Adamantina, mas precisamente, o objeto deste edital, sendo observado, ainda, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, no sentido de que, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que deverão comprovar que se enquadram nessa situação quando da abertura do processo de licitação, antes da abertura do envelope "proposta".
- 7.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



7.2.1 - Nesse diapasão, ocorrendo o empate nos termos acima estabelecidos, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no item "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item "7.2", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item "7.2", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.2.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item "7.2.1", subitens "a", "b" e "c", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.2.3 O disposto no item "7.2.1", sub-itens "a", "b" e "c", somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO:

- a) Só poderão participar da presente licitação, empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto a ser contratado.
- b) Qualquer licitante que não declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, caso haja ocorrido, ficará sujeito às penalidades legais.

9 - ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS

a) No dia e horário estabelecidos, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, dirigida pelo seu Presidente, ou seu substituto, se reunirão na



presença ou não dos representantes legais das firmas participantes e, através de ato público, serão abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO sendo apresentados os respectivos conteúdos.

- b) Serão devolvidos, fechados, os envelopes PROPOSTAS, das firmas julgadas inabilitadas, desde que não tenha havido recursos ou, depois de negado provimento do mesmo, se for o caso, constando em ata, devendo ser observado, ainda, quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, a previsão contida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- c) Havendo desistência expressa do oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, que constará na ata, será procedida a abertura dos envelopes PROPOSTAS, das firmas habilitadas na mesma reunião, ou posteriormente como decidir a comissão.
- d) Sendo oferecido(s) recurso(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura da ata, a Presidência da Comissão poderá fixar, na mesma oportunidade, ou posteriormente, nova data para abertura dos envelopes PROPOSTAS, compatível com o julgamento dos mesmos, caso necessário, devendo prevalecer a partir desta data, a validade da proposta.
- e) Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.
- f) Decidida à fase de habilitação, serão abertos os envelopes PROPOSTAS das firmas habilitadas, sendo todos os documentos rubricados pelos representantes das firmas presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.
- g) As propostas habilitadas serão estudadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo o resultado submetido à apreciação e homologação, pelo Presidente da Câmara Municipal.
- h) No julgamento da licitação será levada em conta, a proposta que estiver compatível com as especificações deste edital e respectivos anexos, que for mais vantajosa ao interesse público (menor preço) e a previsão contida mos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.



i) Não serão levadas em conta ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros participantes.

j) Serão desclassificados, sem que as firmas ofertantes tenham direito a qualquer indenização ou vantagens, as propostas:

1) - Que não atenderem as exigências deste edital;

2) - Com preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

k) A presente CARTA CONVITE poderá ser anulada, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

<u>10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</u>

Os pagamentos (menor preço) serão efetuados mensalmente, até 10 (dez) dias após a prestação mensal dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS PREVISTO EM LEI;

Impugnações

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante o Poder Legislativo Municipal, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação (**Ítem 1**).

A impugnação deverá ser entregue junto ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Adamantina, sito à Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º andar, Centro, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sextas-feiras.

A impugnação será examinada e julgada pela Comissão de Licitação na forma da Lei. A decisão será comunicada ao impugnante e demais interessados.

Acolhida a impugnação a Administração divulgará as partes do Edital que foram alteradas, reabrindo-se o prazo inicial para entrega dos envelopes contendo documentação e proposta, salvo quando, inquestionavelmente, as modificações não afetarem a formulação das propostas.

PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

Recursos

Serão admissíveis os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e

respectivas alterações, nas condições nele estabelecidas.

O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Câmara

Municipal de Adamantina.

Na fluência dos prazos para interposição de recursos, o processo ficará no

Departamento Jurídico, onde os licitantes poderão ter vista dos autos e obter

prontamente as cópias desejadas. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos

autos daquela repartição.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato,

correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária, suplementada se necessário:

Órgão: PODER LEGISLATIVO

Fonte de Recurso – 01 - Tesouro

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 07

01.031.0001.2001 – Coordenação Atividades Legislativas (Aplicações Diretas).

13 - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO.

a) – Os serviços objeto desta licitação serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses,

a contar da data da contratação, havendo possibilidade de se prorrogar sempre por

períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta)

meses;

b) - O reajuste deverá ocorrer anualmente com base na Legislação Federal, utilizando

como referencia índice do IGPM-FGV acumulado no período;

10



14 - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DE CONTRATO

Fica desde já assegurado os direitos da Administração da Câmara, conforme o

previsto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

15 - DISPOSIÇÕES LEGAIS

a) As partes elegerão o Foro da Comarca de Adamantina, como seu domicílio legal,

para qualquer procedimento decorrente do processamento desta licitação e do

cumprimento do contrato ou instrumento equivalente dela originada.

b) A simples participação das licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta,

implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas

neste edital.

c) Fica facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação,

promover diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do

processo.

d) O referido edital ficará afixado no Mural da Câmara Municipal de Adamantina e

no site Oficial desse Poder Legislativo no endereço eletrônico:

http://www.adamantina.sp.leg.br.

<u>16 – INFORMAÇÕES</u>

Qualquer esclarecimento e/ou informações relacionados a esta licitação, serão

prestadas na Secretaria da Câmara Municipal, no horário da 09h00min as 11h00min e

das 13h00min as 17h00min, de segunda a sextas feiras, no 1º andar do Paço

Municipal, localizado na Rua Osvaldo Cruz 262 - Centro, e pelo Fone/Fax (018)

3521-1826.

Adamantina, 18 de setembro de 2018.

EDUARDO RODRIGUES FIORILLO

Presidente

11



ANEXO I – Licitação – Convite 01/2018

PROJETO BÁSICO - Licitação nº. 01/2018

1. Definição do Projeto

A Câmara Municipal de Adamantina entende importante dar solução ágil e adequada quando se trata de concessão de Alimentos "in natura" aos seus servidores, destinatários finais dos documentos de legitimação, visando a manutenção e expectativa de aumento de produtividade e qualidade dos serviços prestados por esta entidade à comunidade e, avaliando as ofertas existentes no mercado nacional sobre produtos e serviço destinados ao atendimento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, elaborou este projeto que visa apresentar dados quantitativos e processos necessários para viabilizar a implantação de um sistema que atenda todas as demandas e proporcione soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle.

2. Objetivo do Projeto

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para os servidores da Câmara Municipal de Adamantina, contemplando:

Rede de Estabelecimentos credenciados, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Município de Adamantina e Estado de São Paulo, credenciados pela licitante para o fornecimento de alimentos "in natura" destinados aos servidores da Câmara Municipal de Adamantina (o que poderá ocorrer após ter sido declarada vencedora do certame – prazo de 30 dias, devendo apenas, na elaboração da proposta, assumir referido compromisso).

Implantação de um Sistema através do uso da tecnologia de cartões para os servidores, visando um controle eletrônico do benefício.

Informatização dos controles através de Sistema Integrado de Gestão do Benefício, possibilitando um maior controle do benefício e dos gastos com esta rubrica.

3. Visão Global dos Serviços

3.1 - Funcionalidades



Cada servidor deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.

O sistema viabilizará o pagamento do alimento "in natura" junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do documento de legitimação.

A Rede de estabelecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com os documentos de legitimação dos usuários do sistema.

A solução proposta deverá permitir a Informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectivo lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.

3.2 Segurança no fornecimento

O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações.

O sistema deverá garantir o consumo em estabelecimentos credenciados, nas localidades geográficas concentradas ou dispersas, dentro do Estado de São Paulo.

3.3 Quantitativos

Deverão ser considerados os elementos seguintes na elaboração das propostas:

ITEM	Quantidade
Número de servidores da Câmara Municipal de Adamantina	Aproximadamente 11
Valor mensal concedido a cada usuário:	Aproximadamente R\$ 300,00

3.4 Facilidades

O tratamento eletrônico das informações com as operações do sistema, deverá contemplar alta capacidade de armazenamento e elevado nível de segurança.

3.5 Prazo de implantação e execução dos serviços

O prazo de implantação do sistema, o treinamento e liberação da rede credenciada, deverá obedecer um cronograma firmado entre o vencedor da licitação e a Câmara Municipal de Adamantina, não podendo ultrapassar o período máximo total de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato.

A empresa licitante vencedora do certame poderá cadastrar a Rede de Estabelecimentos credenciados para o fornecimento de alimentos "in natura" destinados aos servidores da Câmara Municipal de Adamantina após ter sido declarada vencedora do certame, desde que respeite o prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo apenas, na elaboração da proposta, assumir referido compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

ANEXO II – Licitação – Convite 01/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO" CÂMARA MUNICIPAL DE At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento Carta Convite nº 01/2018. (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente. de de 2018.

> Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade



ANEXO III - Licitação - Convite 01/2018

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado	entre	a	CÂMARA	MUNICIPAL	DE	ADAMANTINA	e	a
empresa	•••••	•••••						
Aos dias	s do mê	s de	do an	o de 2018, o Pro	esident	e da Câmara Munic	cipal (de
Adamantina	a, Sr. Ed	luard	o Rodrigues l	Fiorillo, represen	tando	a CÂMARA MUN	ICIPA	۱L
DE ADAM	ANTIN	A, p	essoa jurídica	a de direito púb	lico, ii	nscrita no CNPJ so	b o r	n.°
48.801.179/	0001-02	2, co	m sede na R	ua Osvaldo Cruz	z, n.º 2	262 – 1° andar, Cer	ntro, 1	na
cidade e co	omarca	de A	damantina/SI	P, doravante der	nomina	da CONTRATAN	ΓE e,	a
				•		- Bairro/Vila		
-						, devidamente inso		
						ATADA, tendo em		
						o de Prestação de S		
			condições seg	1	0110100	2 22 110304340 22 2	-1130	, ,

1 - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), conforme especificado no projeto básico (Anexo I), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinados a aproximadamente 11 (onze) servidores da Câmara Municipal de Adamantina, a razão de um documento por servidor, com benefício mensal unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo entregue aproximadamente 11 (onze) tíquetes ao mês, perfazendo um total de crédito mensal de aproximadamente R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), ou seja, totalizando o valor integral anual de aproximadamente R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme o expresso no item "3 - OBJETO DO CONVITE", pertencente ao Edital de Carta Convite nº 01/18.



2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.1** O valor a ser pago pela execução dos serviços descritos na clausula anterior, será correspondente a R\$.....(.....), a cada 10 (dez) dias, após a prestação mensal dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme abaixo especificado:
- **2.2** O reajuste deverá ocorrer anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referencia índice do IGPM-FGV acumulado no período;
- **2.3** Em ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE pagará o débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de 1 % ao mês a título de mora, no período correspondente, na forma do artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações.

3 - PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO

3.1 - O prazo de execução do ajustado neste contrato, tendo em vista o disposto no instrumento convocatório, é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sempre por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

4 - VALORES E RECURSOS PARA AS DESPESAS

- **4.1** O valor integral deste Contrato é de R\$.....(.....).
- **4.2** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: PODER LEGISLATIVO

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 07

01.031.0001.2001 – 3.3.90 – Coordenação Atividades Legislativas (Aplicações Diretas).

4.3 - As despesas que seguirem nos exercícios subseqüentes, correrão a conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos da CÂMARA MUNICIPAL.



5 - MULTAS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições do presente Contrato, ficando sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e respectivas alterações, salvo nos casos de justificação aceita pela CÂMARA MUNICIPAL, ou casos de força maior.

<u>6 - RESCISÃO</u>

6.1 - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato poderá, a critério da parte inocente, ser motivo para sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que vier a dar causa.

7 - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, quando esta demonstre incapacidade para cumprir o objeto deste contrato, ou descumpra qualquer uma das cláusulas contratuais nele presente, ou quando a CONTRATANTE julgar conveniente, no interesse da Administração.

8 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - Este contrato se encontra vinculado aos termos do Edital da Carta Convite n.º 01/18 e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

<u>9 - FORO</u>

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Adamantina – Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato, como dispõe o § 2°, do artigo 55, da Lei Federal n° 8.666/93.

<u> 10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>

10.1 - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (alterada pelas Leis Federais de nº 8.883, de 08 de junho de 1.994; nº 9.032, de 28 de abril de 1.995; nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999) e pelas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014.



11 - VIGÊNCIA

RG:

11.1 - Este Contrato entra em vigor a partir de sua assinatura, extinguindo-se 12 (doze) meses após a mesma. Ou seja, tem início em e término em
12. FORÇA MAIOR
12.1 - É considerado caso fortuito ou força maior, para fins de perdas e danos, quando a inadimplência ocorrer pelos fatos previstos no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.
E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.
Adamantina,de
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO Presidente da Câmara Municipal de Adamantina
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
1. Nome: RG:
2. Nome: